



Centro de Pesquisa dos Fenômenos da Consciência

REGULAMENTO INTERNO DE 26 DE MAIO DE 2023

Estrutura o Centro de Pesquisa dos Fenômenos da Consciência (CPCONS) e regula seu funcionamento.

PREÂMBULO

Considerando que

1. O Centro de Pesquisas dos Fenômenos da Consciência (CPCONS) surgiu a partir do trabalho desenvolvido na Oficina de Pesquisas Parafenomenológicas (OFIP) no âmbito das atividades da Associação Internacional de Parapsiquismo Interassistencial (ASSIPI).

2. Ao se considerar os achados tidos por 14 meses ao longo de outubro de 2021 e dezembro de 2022, o grupo entendeu ser necessário fazer a transição para um formato capaz de ampliar a atuação e se tornar referência na pesquisa dos fenômenos e parafenômenos da consciência, com o intuito de auxiliar ao maior número de pessoas a conhecerem o assunto sob abordagem laica e científica.

3. A pesquisa dos fenômenos e parafenômenos da consciência pode proporcionar à ASSIPI e à CCCI cursos, publicações, eventos e serviços geradores de receita.

DISPÕE:

CAPÍTULO I

Do Nome, Natureza, Sede, Foro e Prazo de Duração



Art. 1º. O Centro de Pesquisa dos Fenômenos da Consciência (CPCONS) é núcleo avançado de investigação vinculado à ASSIPI, especificamente ao setor Técnico-Científico (TC), com o intuito de desenvolver a pesquisa dos fenômenos e parafenômenos da consciência e da **Parapsiquismologia Interassistencial** a partir do paradigma consciencial, com fins a tornar a ASSIPI referência internacional no assunto e contribuir para as especialidades Evoluciologia, Parafenomenologia, Parapercepciologia, Experimentologia, Parafisiologia, Metodologia e Epistemologia.

Art. 2º. O CPCONS tem base física na sede da ASSIPI, localizada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, na Avenida Felipe Wandscheer, nº. 6.200, sala 212, Cognópolis, CEP 85856-530.

Art. 3º. Para todos os efeitos, o CPCONS é regulado por este Regulamento Interno (RI) e, no que este for omissivo, pelo Estatuto da ASSIPI, tendo início a partir da data de assinatura deste documento por seus integrantes-fundadores e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 4º. O CPCONS deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I – Institucionalidade: a geração de conhecimentos, saberes, materiais didáticos, cursos, eventos, programas e acervos que possam ser considerados institucionais de maneira a aderir à estrutura técnico-científica da ASSIPI em geral;

II – Organização: a ordenação dos conteúdos existentes já produzidos, bem como dos que vierem a ser elaborados, com o intuito de atender às demandas dos alunos e pesquisadores nos temas trabalhados pela ASSIPI e pelo CPCONS;

III – Laicidade: o balizamento das investigações de modo completamente laico, livre de quaisquer enviesamentos decorrentes de dogmatismos místicos ou religiosos;

IV – Cientificidade: o fazer ciência a partir da exigência por rigor metodológico;

V – Interassistencialidade: a concentração de todos os esforços em prol de abordagens que possam ser assistenciais a todos que tiverem contato com o CPCONS;

VI – Relevância: o foco para se tornar referência nacional e internacional na pesquisa dos fenômenos e parafenômenos da consciência por meio do paradigma científico da autoexperimentação;

VII – Educação: o trabalho em prol da reeducação ampla sobre o parapsiquismo, principalmente para evidenciar sua natureza inerente à condição humana e seu potencial de proporcionar saúde;

VIII – Originalidade: a primazia na produção de conhecimentos científicos a partir da originalidade oferecida pelo paradigma consciencial, trabalhando de maneira pioneira na fronteira do conhecimento pessoal, grupal, institucional e interinstitucional.

Art. 5º. O CPCONS tem entre os seus principais objetivos os seguintes:

I – Produzir inovação em Conscienciologia por meio de investigações em Parapsiquismologia, Parafenomenologia e nas especialidades de âmbito interdisciplinar;

II – Registrar as pesquisas produzidas no CPCONS, classificando-as de acordo com o estágio de desenvolvimento, por meio de cadastro e catálogo, propiciando panorama permanente da produtividade científica;

III – Desenvolver parcerias interinstitucionais nas atividades de pesquisa;

IV – Divulgar as ciências da Parapsiquismologia, da Parafenomenologia e das especialidades de âmbito interdisciplinar por meio de ações apropriadas, a exemplo de:

a) publicação em editorial próprio ou de outrem;

b) promoção de eventos;

c) auxílio na preparação de apresentações e efetivas participações em eventos, publicações, parcerias de pesquisas, programas, projetos, entre outros movimentos próprios do meio científico;

d) difusão de informação científica, produzida no CPCONS, em variadas mídias institucionais, colegiadas, jornalísticas, sociais, entre outras.

V – Dar suporte institucional e organizacional aos pesquisadores, seja qual for o nível de maturidade científica da pesquisa, com a finalidade de criar meios para lhes dar maior capacidade de pesquisa e visibilidade;

VI – Oferecer instruções para ajudar na pesquisa e no levantamento de dados (pessoais, grupais, para os cursos) a todos que solicitarem;

VII – Formar acervos de artefatos do saber respeitada a pertinência temática (pessoais e do CPCONS), bem como facilitar o acesso aos acervos já existentes dentro da temática tratada pelo CPCONS (Holoteca, Holociclo);

VIII – Sistematizar a utilização de laboratórios pessoais, compartilhados, institucionais e grupais;

IX – Criar arquivo de registros históricos pessoais, grupais, do CPCONS e da ASSIPI;

X – Dar suporte para publicação de ensaios, artigos na CCCI, artigos fora da CCCI e livros a partir das autopesquisas e das anotações pessoais;

XI – Auxiliar na formação de protocolos pessoais, assistenciais/vivenciais, formais e metodológicos, bem como nas linhas de pesquisa pessoal, grupal, institucional e interinstitucional, desde o livre pensamento, passando pela hipótese imaginária, a hipótese objetiva até a teoria, o modelo, a lei e o sistema.

CAPÍTULO III

Da Política Científica e Editorial

Art. 6º. As produções científicas nos temas afins ao CPCONS podem se dar a partir de abordagens teóricas, aplicadas (ou práticas) ou teórico-práticas.

Art. 7º. Para avaliação da maturidade científica do pesquisador para os fins deste RI, serão considerados os seguintes critérios:

I – Quantidade e a qualidade de publicações realizadas no âmbito e fora do ambiente da Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional (CCCI);

II – Existência prévia ou em curso de projetos de pesquisa;

III – Cursos;

IV – Histórico de pesquisa.

§1º. Também são fatores importantes a serem considerados na avaliação de maturidade a autocientificidade, a amparabilidade, a autocosmoeticidade e a capacidade do pesquisador de promover fenômenos e parafenômenos tanto animicamente, como nas relações parapsíquicas cosmoéticas com os amparadores extrafísicos.

§2º. Também se considera enquanto critério para avaliação do nível de maturidade do pesquisador o fato de a pessoa ser ou ter sido professor, palestrante, conferencista ou instrutor em curso, evento ou apresentação sobre temas relacionados ao CPCONS.

Art. 8º. Para fins deste RI, existem os seguintes tipos de pesquisador:

I – Independente: aquele que não depende do vínculo ou necessita cooperar diretamente com qualquer tipo de instituição;

II – Institucional: aquele que coopera apenas com a instituição a que está vinculado;

III – Intercooperativo: aquele que coopera com quaisquer instituições.

Art. 9º. São válidas, exemplificativamente, as seguintes metodologias, dispostas em ordem alfabética:

I – Autobiográfica;

II – Autoetnográfica;

III – Autoexperimental;

IV – Clínica;

V – Etnográfica;

VI – Experimental;

VII – Fenomenológica;

VIII – Hermenêutica;

IX – Hipotético-dedutiva;

X – Histórico-cultural;

XI – Parafenomenológica;

XII – Pesquisa-ação.

Art. 10. São válidos, exemplificativamente, os seguintes métodos dispostos a seguir em ordem alfabética:

I – Estudo de campo;

II – Estudo de casos;

III – Metanálise;

IV – Qualitativo;

V – Quantitativo;

VI – Revisão bibliográfica;

VII – *Task analysis*;

VIII – Validação do instrumento.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 11. O CPCONS poderá ser integrado por:

I – Voluntários ativos da ASSIPI;

II – Voluntários ativos da CCCI;

III – Pesquisadores e acadêmicos em geral interessados na investigação dos fenômenos e parafenômenos da consciência.

Art. 12. Os integrantes do CPCONS se dividem em:

I – Integrantes permanentes no máximo de 10 (dez);

II – Integrantes associados no máximo de 10 (dez);

III – Pesquisadores-visitantes em número ilimitado.

§1º. Considera-se integrante permanente aquele que se submete a todas as obrigações inscritas neste RI.

§2º. Considera-se integrante associado aquele que se submete a todas as obrigações inscritas neste RI, exceto a de estar presente em todas as reuniões regulares realizadas pelo CPCONS (art. 22, inc. II).

§3º. Considera-se pesquisador-visitante o integrante que não se submete às obrigações dispostas nos incisos I a VI do art. 22.

§4º. Somente os integrantes permanentes poderão assumir funções administrativas e votar nas deliberações do CPCONS.

§5º. A maioria dos integrantes permanentes deverá ser, obrigatoriamente, composta por voluntários ativos da ASSIPI, preferencialmente da Coordenação-Geral e do Técnico-Científico da instituição.

§6º. É válido enquanto formalização do vínculo ao CPCONS o pedido para integrar o grupo feito por e-mail institucional ou o aceite por escrito do convite do Coordenador por qualquer meio eletrônico, em conjunto com a ficha de inscrição no voluntariado em IC do respectivo integrante, quando for o caso.

Art. 13. Poderão também participar das reuniões e atividades do CPCONS, na condição de convidado-ouvinte, em número ilimitado, pessoas não integrantes do CPCONS, a critério do coordenador.

Art. 14. Tanto o pesquisador visitante quanto o convidado-ouvinte, embora não se submetam às obrigações dispostas nos incisos I a VI do art. 22, devem agir segundo os mais altos princípios éticos e cosmoéticos, nos termos do inciso VII do art. 22.

Art. 15. O grupo deverá ser constituído com a maior pluralidade possível, integrando pessoas nacionais e estrangeiras, vinculadas à ASSIPI, às Instituições Conscienciocêntricas (ICs) e a instituições de pesquisa em geral, preferencialmente as mais altamente qualificadas, que possuam afinidade e interesse nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do CPCONS.

Art. 16. Para coordenar os trabalhos será escolhido 1 (um) coordenador capaz de ser exemplo para todos do grupo no cumprimento das obrigações e na consecução dos objetivos dispostos neste RI, e de manter estreito e harmonioso relacionamento com a Coordenação-Geral e com o Técnico-Científico da ASSIPI.

Art. 17. O coordenador ao assumir tal função o faz por tempo indeterminado, podendo ser excluído e substituído segundo os mesmos critérios vigentes para exclusão e substituição de qualquer outro integrante do grupo.

Art. 18. O coordenador tem as seguintes atribuições:

I – Administrar o CPCONS de acordo com as suas diretrizes e para atingir os seus objetivos;

II – Receber e apresentar propostas, programas e projetos relacionados aos temas afins ao CPCONS;

III – Presidir ou delegar a presidência das reuniões semanais bem como de quaisquer outras atividades de cunho administrativo ou de pesquisa;

IV – Manter diálogo constante, direto e harmônico com a Coordenação e o Conselho Técnico-Científico da ASSIPI;

V – Organizar a agenda e estabelecer o cronograma geral das atividades do CPCONS;

VI – Estabelecer conexões interinstitucionais a fim de realizar parcerias estratégicas ao CPCONS;

VII – Editar normas sempre que necessário para boa administração do grupo e submeter a deliberação dos integrantes do CPCONS;

VIII – Manter os integrantes sempre atualizados de todas as informações relevantes ao grupo e ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

Dos Modos de Composição, Exclusão e Substituição dos Integrantes

Art. 19. O modo de ingresso no grupo será mediante publicação de comunicado divulgado pelos meios aptos tanto da CCCI, quanto fora dela, ou a convite do Coordenador do CPCONS.

Art. 20. O tempo de permanência dos integrantes é por prazo indeterminado.

Art. 21. O integrante do CPCONS pode ser excluído:

I – Por força de óbito ou doença física incapacitante;

II – A pedido do próprio integrante;

III – Por descumprimento das suas obrigações;

IV – Por quebra da confiança;

V – Por deliberação de todos os demais integrantes permanentes do CPCONS;

VI – Por decisão do Conselho Administrativo da ASSIPI.

§1º. Na hipótese dos incisos I e II, o fato deve ser informado o mais breve possível aos demais integrantes do grupo por meio dos canais de comunicação pertinentes.

§2º. Na hipótese do inciso III, entende-se por descumprimento das obrigações quando o respectivo integrante age com desídia, descaso, omissão, imperícia, imprudência ou negligência no atendimento e/ou na condução das responsabilidades as quais está obrigado perante o CPCONS.

§3º. Na hipótese do inciso IV, considera-se haver quebra de confiança qualquer ato que seja claramente contra as diretrizes, os deveres e os objetivos cabíveis nos termos deste RI, bem como os atos que quebrem o decoro esperado de um integrante do CPCONS ou incompatíveis com a sua posição.

§4º. Em todas as situações, com exceção dos incisos I e II, deve ser instaurado procedimento administrativo perante a ASSIPI, o qual deve ser autuado e instruído com toda documentação pertinente ao caso, especialmente as atas de reunião e o registro de todas as declarações e alegações por escrito, garantindo-se ao integrante em questão todos os meios de defesa admitidos em Direito, com prazos razoáveis, em obediência aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, sob pena de nulidade dos resultados e decisões.

Art. 22. Com a exclusão definitiva decretada, deve-se iniciar os trâmites para se realizar a substituição do integrante excluído no prazo de 10 (dez) dias a contar da informação oficial aos integrantes do CPCONS e à Coordenação-Geral da ASSIPI a respeito da sua saída.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações dos Integrantes

Art. 23. Exceto quando disposto de forma diferente neste RI, os integrantes do CPCONS têm os seguintes compromissos:

I – Publicar pelo menos uma vez ao ano artigo, verbete, capítulo de livro e/ou livro para alimentar o espírito de pesquisa dentro do grupo;

II – Participar nas reuniões ordinárias, as quais ocorrem semanalmente com duração, em geral, de 2 horas, sendo obrigatório aos residentes em Foz do Iguaçu a participação presencial e aos demais virtualmente, salvo situações excepcionais comunicadas com a devida antecedência;

III – Atuar ativamente da organização dos eventos científicos do CPCONS e da ASSIPI;

IV – Promover a exposição do CPCONS e da ASSIPI em eventos científicos nacionais e internacionais, sempre que possível;

V – Contribuir em atividades administrativas do grupo, a exemplo de elaboração de materiais para fins de publicidade do CPCONS e organização de eventos do grupo;



VI – Participar, sempre que possível, de eventos dentro ou fora da CCCI, especialmente aquele com temáticas de interesse à investigação dos fenômenos e parafenômenos da consciência;

VII – Agir pautado pelos mais altos princípios éticos e cosmoéticos (Código Pessoal de Cosmoética (CPC), Código Grupal de Cosmoética (CGC), cosmoética institucional, cosmoética na pesquisa).

Art. 24. Caso o integrante permanente se ausente por 3 (três) reuniões consecutivas sem prover justificativa, fica a critério do Coordenador do CPCONS proceder o seu desligamento do grupo, sem necessidade de expor outros motivos.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões e Quórum Deliberativo

Art. 25. Todas as deliberações ocorrerão nas reuniões ordinárias semanais por maioria dos integrantes presentes com direito a voto, independentemente do quórum, salvo para mudança deste Regulamento ou eleição do Coordenador cujos casos se exigirá deliberação por maioria absoluta dos integrantes do CPCONS com direito a voto.

Art. 26. Ao final de cada reunião, independentemente de sua natureza, os participantes deverão realizar trabalho energético profilático.

CAPÍTULO VIII

Das Receitas e Patrimônio

Art. 27. O patrimônio e as fontes de receita do CPCONS confundem-se com os da ASSIPI, valendo para todos os efeitos nesse tocante sempre o disposto no Estatuto da ASSIPI.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. Este RI não se aplica retroativamente, cujas regras, disposições, atribuições e prerrogativas nele previstas somente passam a valer a partir da sua



aprovação pela Coordenação da ASSIPI em conjunto com seus órgãos e conselhos, conforme registrado na data abaixo.

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2023; 1ª Gestão (2023-2025).

Rodrigo Marchioli

Gláucia Lara